

À Diretoria Técnica do Hospital Universitário Regional dos Campos Gerais – HURCG

Ref.: Edital nº 008/2025 – Lote 28 (Médico Psiquiatra)

Em atenção ao despacho nº 3070580, que indeferiu o pedido de participação do profissional SIDNEI FERNANDO PONCIANO COSTA GONÇALVES no processo de credenciamento do Lote 28 – Médico Psiquiatra, vem, respeitosamente, apresentar a presente:

MANIFESTAÇÃO / PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o Edital nº 008/2025, ao disciplinar os requisitos para o Lote 28, estabelece a exigência de “certificado de especialização reconhecido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM/PR e/ou CFM”, não fazendo menção expressa e inequívoca à obrigatoriedade de título de especialista ou Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

Nesse contexto, há evidente ambiguidade interpretativa no instrumento convocatório, uma vez que:

O edital exige certificado de especialização, e não explicitamente título de especialista reconhecido pela AMB ou residência médica;

Cursos de especialização lato sensu são, por natureza, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), sendo este o órgão competente para seu credenciamento e validação acadêmica;

O profissional apresentou certificação compatível com o disposto no edital, atendendo ao critério literal ali previsto.

Importante ressaltar que, à luz dos princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, segurança jurídica e boa-fé, não se pode ampliar ou restringir exigências editalícias após sua publicação, sob pena de violação ao devido processo administrativo.

Ademais, verifica-se fato relevante que reforça a necessidade de revisão do indeferimento: conforme Ata nº 14 da Comissão de Credenciamento, publicada em 27/03/2026 no portal oficial do Hospital/UEPG (disponível em: Editais de Credenciamentos Médicos e Multiprofissionais

), onde se encontram as atas vinculadas ao Edital nº 008/2025, restou consignado que, de acordo com a documentação apresentada e conforme orientação do Núcleo de Assessoria Jurídica, o profissional foi declarado habilitado.

Dessa forma, a posterior decisão de indeferimento, datada de 09/04/2026, configura:

Contradição administrativa em relação ao ato anterior que reconheceu a habilitação;

Possível violação aos princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da estabilidade dos atos administrativos.

Cumpre salientar que eventual exigência de RQE ou título de especialista, se pretendida pela Administração, deveria estar expressamente prevista de forma clara e inequívoca no edital, não podendo ser interpretada de forma extensiva em prejuízo do candidato.

Diante do exposto, requer:

A reconsideração do despacho nº 3070580, com o conseqüente deferimento da participação do profissional no Lote 28 – Médico Psiquiatra;

A observância dos princípios da legalidade, isonomia, segurança jurídica e proteção da confiança legítima, considerando a habilitação previamente reconhecida pela Comissão de Credenciamento.

Termos em que,

Pede deferimento.